

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N. 958.051

Procedência: Prefeitura de Araguari

Responsáveis: Raul José de Belém, Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva e Ruyter Carlos da Silva

Procuradores: Amanda Correa Fernandes, OAB/MG 167.317, Patrick Mariano Fonseca Cardoso, OAB/MG 143.314

MPTC: Maria Cecília Borges

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial decorrente de Representação formulada pelo Sr. Giuliano Souza Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Araguari, em atendimento ao requerimento dos vereadores José Ricardo Resende de Oliveira, Eunice Maria Mendes, Rafael Scalia Guedes e Wesley Marcos Lucas de Mendonça, por meio da qual informam que o Município de Araguari contratou a empresa Tecminas Engenharia Ltda., em 25/8/14, sem o devido procedimento licitatório, cujo objeto foi a elaboração de projeto executivo para implantação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, no valor de R\$599.850,00 (quinhentos e noventa e nove mil oitocentos e cinquenta reais).

A documentação de fl. 1/48, foi examinada pelo núcleo de triagem, fl. 49 e, após, foi determinada sua autuação como Representação, fl. 50 e distribuída à relatoria do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, fl. 51, que, nesta oportunidade, determinou a intimação do Sr. Raul José de Belém, Prefeito de Araguari à época e responsável pela realização do certame, para a apresentação do procedimento de Inexigibilidade n. 25264/2014, ocasião em que foram juntados aos autos as informações de fl. 56/58 e respectiva documentação de fl. 59/395.

Em seguida, os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Perícias Unidade Técnica, que concluiu pela irregularidade do procedimento de inexigibilidade realizado pela Prefeitura e, ainda, que o objeto contratado não foi entregue de forma satisfatória, fl. 398/406.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 408/409, manifestou-se pelo retorno dos autos a Unidade Técnica, considerando que não restou quantificado o dano causado ao erário.

Foram os autos distribuídos a minha relatoria, fl. 413, ocasião em que determinei nova intimação do prefeito para o encaminhamento de documentação complementar, fl. 416.

Em atendimento à determinação, foram juntados aos autos os documentos de fl. 420/461 e, em seguida, dirigidos a Unidade Técnica, que, após o exame da mencionada documentação, apresentou o valor do dano causado ao erário municipal, fl. 463/475, motivo pelo qual o Ministério Público junto ao Tribunal requereu, fl. 477/478, a conversão do feito em tomada de contas especial.

Após a conversão dos autos em TCE, fl. 491, citados, os srs. Ruyter Carlos da Silva, Sócio-Diretor da TECMINAS Engenharia Ltda., apresentou sua defesa a fl. 510/1105, Raul José de Belém, Prefeito, à época dos fatos e Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva, Secretário de

Planejamento, Orçamento e Habilitação, à época, apresentaram, juntamente, a defesa de fl. 1106/ 1159 e 1161/1164, que, submetidas à apreciação da Unidade Técnica, fl. 1168/1173v, concluiu-se pela manutenção da irregularidade inerente ao procedimento de inexigibilidade licitatório, entretanto, reformou o seu entendimento inicial, manifestando-se pela regularidade dos pagamentos efetuados pela Prefeitura e, conseqüentemente, pela inoccorrência de dano ao erário.

Em seguida, em seu Parecer de fl. 1175/1176v, o *Parquet* concluiu pela irregularidade das contas, com a consequente aplicação das sanções legais cabíveis e advertência aos responsáveis para a não reincidência das irregularidades apontadas, com o monitoramento pela Unidade Técnica competente do cumprimento dessa determinação.

É o relatório.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2019.



Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator

PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC